



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0004 43

PROCESSO Nº 2677/2021

09/11/21 - 14:15

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 61/2021 - GVVB

Toledo, 9 de novembro de 2021.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 175/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

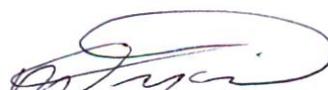
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 175/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


VALDOMIRO BOZÓ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

44

PARECER JURÍDICO Nº 280.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 175.2021

Protocolo: 2677/2021, Vereador Valdomiro Bozó.

Objetivo: Altera a legislação que procedeu à desafetação de imóvel e autoriza o Executivo municipal a efetuar a sua doação, com encargos, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), visando à ampliação de seu campus na cidade de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade. Necessidade de verificação se não há destinação específica do imóvel a ser doado (Recomendação Administrativa nº 01/2008 MP)

I. Relatório

Solicitou o Vereador Valdomiro Bozó, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 175.2021 que altera a *legislação que procedeu à desafetação de imóvel e autoriza o Executivo municipal a efetuar a sua doação, com encargos, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), visando à ampliação de seu campus na cidade de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que acerca do mérito da norma em alteração, fora emitido o Parecer Jurídico nº 028.2021, referentemente ao Projeto de Lei nº 35.2021, de tal modo que, há de se recordar que a doação de bens públicos municipais a outros órgãos da administração pública, está regrada no artigo 148, §3º, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Toledo, assim disposta:

Art. 148, § 3º - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

e) venda ou doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

Portanto, há previsão legal a tal desiderato.

Há, no entanto, que se destacar a Recomendação Administrativa nº 01/2008, emitida pela 2ª Promotoria de Justiça de Toledo. Por esta manifestação, o MP recomendou que o Prefeito à época se abstinhasse de dar aos imóveis com destinação específica outro fim que não o previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

45

Não há nestes autos qualquer informação acerca da destinação deste imóvel, de modo que, **uma vez certificada da inexistência de específica destinação, não existiria óbice ao pretendido.**

É claro que no presente caso, entendendo o Prefeito Municipal e os Vereadores que há interesse público ou social devidamente justificado a conceder a doação, conforme assinalado acima, inexistente óbice legal à tramitação do projeto de lei, em especial, pela ampliação do prazo para fins de cumprimento do encargo.

Toledo, 10 de novembro de 2021.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 175/2021
AUTORIA: Poder Executivo

